

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 87/2017

Data : 06 de setembro de 2017.

Súmula: Altera a Lei nº 2.467/2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta lei normatiza e atualiza as disposições relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), trazidas na Lei nº 2.467/2003 de 18 de dezembro de 2003, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, desde que não compreendidos na competência dos Estados e da União.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Considera-se prestação de serviço o desempenho, em regime de direito privado, de atividade de conteúdo econômico, para terceiro, mediante remuneração a qualquer título, inclusive aquelas hipóteses definidas em lei complementar à Constituição enumeradas no anexo I desta Lei.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 4º - Considera-se local de prestação de serviço em qualquer ponto do território do Município em que estiver o estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXII deste artigo, em que o imposto será devido no local da prestação:

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos móveis ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou

débito e demais descritos no subitem 15.01; XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no inciso III ou do parágrafo único, ambos do art. 16 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 16.....

III - a alíquota mínima será de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.”

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 2.287 de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I. ....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a iminidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6. ....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres

7. ....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11. ....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e móveis.

13. ....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14. ....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16. ....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17. ....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

22. ....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para as disposições as disposições que mantiveram as alíquotas da lei anterior, hipóteses que antes não eram previstas para incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) têm vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário e complementam-se aquelas não conflitantes da legislação municipal, em especial as que não estão de acordo com o incluído parágrafo único do art. 16.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2017.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 05-09-2017 a 08-09-2017.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDRINA	05/09/17 A 05/09/17	LEVAR PACIENTES PARA ATENDIMENTO NA LAB IMAGEM	R\$ 40,00
CARLA CAROLINE ZANATTA	COORDENADORA IMUNIZAÇÃO	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/09/17 A 05/09/17	OFICINA DE MANEJO CLINICO EM SÍFILIS 18 REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 75,00
MARIA CATHARINA DELISI ROSA	COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/09/17 A 05/09/17	OFICINA DE MANEJO CLINICO EM SÍFILIS 18 REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 75,00
LUANA ANGÉLICA DA SILVEIRA	ENFERMEIRA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/09/17 A 05/09/17	OFICINA DE MANEJO CLINICO EM SÍFILIS 18 REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 50,00
THAIS RANUCCI	COORDENADORA FARMÁCIA	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/09/17 A 05/09/17	OFICINA DE MANEJO CLINICO EM SÍFILIS 18 REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 75,00
RENATA GOMES CHAVES	COORDENADORA ESF	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/09/17 A 05/09/17	OFICINA DE MANEJO CLINICO EM SÍFILIS 18 REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 75,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/09/17 A 09/09/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 240,00
CESAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/09/17 A 04/09/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/09/17 A 06/09/17	TRANSP. DE PACIENTES PARA HOSPITAL DO OLHO	R\$ 120,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	04/09/17 A 06/09/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	04/09/17 A 06/09/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	05/09/17 A 07/09/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CURITIBA	05/09/17 A 05/09/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 120,00
DAIANE FERNANDA DELA ROZA TOMÉ	SEC. SAÚDE	CORNÉLIO PROCÓPIO	05/09/17 A 05/09/17	OFICINA DE MANEJO CLINICO EM SÍFILIS 18 REGIONAL DE SAÚDE	R\$ 100,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	XAMBRE	06/09/17 A 07/09/17	LEVAR FAMILIARES PARA RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE NA DELEGACIA	R\$ 200,00

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS

Diárias DEVOLVIDAS no período de 06/09/17 a 06/09/17..

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
SIDNEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	06/09/17 a 06/09/17	R\$ 40,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Portaria 10.814/2017

Súmula: CONCEDER a pedido, conforme requerimento protocolizado sob o número 2930/2017, à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS VILELA, ocupante do cargo efetivo de “Professor”, licença sem vencimento de 02 (dois) anos, conforme artigo 119 da Lei Municipal 1886/94, a partir de 01 de setembro do corrente ano. Em 31 de Agosto de 2017.

SIAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDEIRANTES - PR

PORTARIA 024/2017

EXONERAR a pedido, a partir de 01 de setembro de 2017, o funcionário CARLOS HENRIQUE CHANCA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Operação e Manutenção. Edifício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes-PR. Bandeirantes, 31 de agosto de 2017.

PORTARIA 025/2017

Conceder a partir de 04 de setembro de 2017, de acordo com o parágrafo único do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.886/94 de 15/09/1994, 3(três) meses de Licença Prêmio ao funcionário JOSÉ LUIZ POLIDO. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - PR. Bandeirantes, 01 de setembro de 2017.